



REQUERIMENTO N° 097/2018

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o ANTEPROJETO que "PROIBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, OBRAS PUBLICAS, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, visando apresentar o anteprojeto de lei tem por finalidade estabelecer o equilíbrio organizacional, bem como controlar o uso e veiculação de mensagens de qualquer natureza. Além disso, visa conscientizar sobre as prerrogativas ambientais e, por fim, melhorar a poluição visual do município.

Essa será a Lei da Cidade Limpa, que organizará e disciplinará a veiculação de placas de anúncios, banners, cartazes, entre outros, junto aos pontos de ônibus, iluminação pública e árvores da Cidade, garantindo, assim, os seus padrões estéticos e melhorando a qualidade de vida da população.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril 2018.

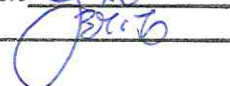
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE


Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

19 ABR 2018

11 n 45
Protocolo 376


APROVADO

23 04 2018




ANTEPROJETO DE LEI

PROIBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, OBRAS PUBLICAS, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de FAZENDA RIO GRANDE, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e a fins, junto aos postes, obras publicas, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município, ou quaisquer locais legalmente não autorizados.

Art. 2º A coloração de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse publico, decoração natalina ou outros eventos que o município promove, será permitida desde que observada é legislação vigente.

Parágrafo único - Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definira o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa a melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e trafego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito a penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, seguirá a tramitação estabelecida no Código Tributário Municipal

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Parágrafo único - Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2018.


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon